**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 238, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO,

no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 531/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 200910300, e diante da conformidade do Regimento a Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas de Sergipe, a ser instalada na Rua Largo do Glicerino Cerqueira, no 387, Centro, no Município de Tobias Barreto, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe, com sede e foro no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**PORTARIA Nº 239, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 457/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educção, conforme consta dos Processos nos 23000.013880/99-20 e 23001.000103/2005-88, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade do CEUMA - Uni- CEUMA, por transformação do Centro Universitário do Maranhão, com sede na Rua Josué Montello, nº 1, bairro Renascença II, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo CEUMA - Associação de Ensino Superior, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto no 5.773 de 2006, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 62, de 29.03.2012, Seção 1, página 40)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 27 de março de 2012

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer no 531/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas de Sergipe, a ser instalada na Rua Largo do Glicerino Cerqueira, no 387, Centro, no Município de Tobias Barreto, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe, com sede no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4o do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7o, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 200910300.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer no 457/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.394 de 1996, favorável ao credenciamento da Universidade do CEUMA - UniCEUMA, por transformação do Centro Universitário do Maranhão, com sede na Rua Josué Montello, nº 1, bairro Renascença II, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo CEUMA - Associação de Ensino Superior, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773 de 09 de maio de 2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade do CEUMA - UniCEUMA, devendo a Instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) fortalecer a graduação; (b) manter os programas de mestrado e dou-torado atualmente em funcionamento; (c) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais dois cursos de mestrado até 2016; (d) fortalecer os grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e favorecer a inclusão de docentes pesquisadores vinculados a agências de fomento; (e) ampliar, até o primeiro recredenciamento, para, no mínimo, 20% o número de docentes com titulação de doutor, de forma a atender ao referencial mínimo de qualidade estabelecido no instrumento de avaliação externa institucional; e (f) aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem, aproveitando a elevação da titulação do corpo docente, com vistas à melhoria do desempenho dos estudantes no ENADE. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento dessas metas na realização de avaliação externa para fins de recredenciamento da Universidade em tela, conforme consta dos Processos nos 23000.013880/99-20 e 23001.000103/2005-88.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 62, de 29.03.2012, Seção 1, página 40/41)***